



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1762/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 95.863.684/0001-61, com sede na Rua Geral, S/N, Linha Zilli, bairro Linha Zilli, Caixa Postal 213, Içara/SC, representada por **ILCIMARA CRISTINA DA S. RIBEIRO**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 1050611 SSP/RO, inscrito (a) no CPF 003.232.272-01, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Pregão Eletrônico n. **003/PMCNR-CPL/2015**, referente ao **Processo Administrativo 1762/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade **A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS**, ANO/MODELO em linha, **MARCA/MODELO**: budny bdy 7540/finame 2948068 NCM 870190, conforme a proposta apresentada pela contratada e o termo de convênio 331/DPCN/2014, fazendo parte do objeto, ainda:

I - As primeiras 05 (cinco) revisões obrigatórias periódicas conforme manual de manutenção do fabricante em português, incluindo peças, óleos lubrificantes e mão de obra independente da garantia e horas trabalhadas.

II - As revisões deverão ser executadas em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento do objeto pela empresa indicada. a não execução dentro do prazo estimado acarretará nas sanções previstas conforme item 15 do edital.

III - Garantia de fábrica mínima de 12 meses.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - O manual de manutenção do equipamento, o catalogo de peças e o termo de garantia, se de fabricação estrangeira, deverão ser encaminhados a Contratante em Língua Portuguesa, o que deverá ser feito por tradutor juramentado.

V - Assistência técnica: no Estado de Rondônia e/ou na região de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, contemplando todos os itens do objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá entregar o objeto do presente contrato em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar da ordem de assinatura da Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contrato será de **R\$71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais)**.

§ 1º À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o **objeto** não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira e proposta apresentada pela Contratada no Certame Licitatório.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e TERMO DE RECEBIMENTO, e ocorrerá na forma depósito bancário no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após vistoria do Órgão Financiador, conforme o cronograma de desembolso.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 5º. Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95.

§6º - O prazo para vigência do contrato será de até o dia 27/11/2015, prazo de vigência do convênio, à partir da data sua assinatura, resguardando a Administração Pública os direitos previstos nos incisos da Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de Pregão Eletrônico **003/PMCNR-CPL/2015**.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico 003/PMCNR/CPL/2015** e a proposta de preços constante no **Processo nº 1762/2014**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) Entregar o objeto do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de entrega pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no **Edital de Pregão Eletrônico N. 003/PMCNR-CPL/2015**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) A todas as demais cláusulas presentes no Edital de Pregão Eletrônico 003/PMCNR-CPL/2015 e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

- a). De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b). A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c). Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- c.1 - advertência por escrito;
 - c.2 - multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos);
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) o descumprimento do disposto no **Parágrafo Único** da **Cláusula Segunda** dará direito a imediata rescisão do contrato, bem como a aplicação da multa prevista na alínea c.2 desta.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados a SEC. DE AGRICULTURA, Projeto Atividade: 02.004.20.601.0030.1.036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 021436 - OUTROS CONVENIOS DA UNIAO, e Projeto Atividade: 02.004.20.605.0030.1.036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 01000 - Recursos Livres.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de Março de 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 95.863.684/0001-61
ILCIMARA CRISTINA DA S. RIBEIRO
CONTRATADA

MARIA CELEIDE FIOREZZANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PMCNR



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2015

PROCESSO N. 1762/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ANO/MODELO em linha, MARCA/MODELO: budny bdy 7540/finame 2948068 NCM 870190.

VALOR: R\$71.200,00 (Setenta e um mil e duzentos reais).

PRAZO: 30 dias corridos, podendo ser prorrogado até 27/11/2015, conforme Convênio 331/DPCN/2014.

GESTOR: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004.20.601.0030.1.036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 021436 - OUTROS CONVENIOS DA UNIAO, e Projeto Atividade: 02.004.20.605.0030.1036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 01000 - Recursos Livres.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de março de 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE